CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
HHZ DE EODA/MC
JUIZ DE FORA/MG
2017

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

### EDITAL ÍNDICE

#### PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA VISTORIA
- 5 DO CREDENCIAMENTO
- 6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 7 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 1
- 8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 9 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 10 DO RECURSO
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 13- DO CONTRATO
- 14 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX MINUTA DO CONTRATO

#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1173/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2017**, do tipo menor preço, **exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 a Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matricula nº 1871 e Guilherme Pereira de Mendonça - Matricula nº 1720 e designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.779, de 26 de abril de 2017.** 

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 28 de agosto de 2017, às 9h30min,** na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

### 1- DO OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa especializada em tratamento de piso para a execução de limpeza e tratamento de piso técnico profissional no Saguão do 1° andar e limpeza e tratamento do Saguão do 2° andar em tábua corrida do Palácio Barbosa Lima, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

#### 2- DA ÁREA SOLICITANTE

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

# 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- **3.2** Por força do disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93, é vedada a participação neste Pregão:



- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 3.2.2 de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.3** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.4** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- **3.5** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 – DA VISTORIA

- **4.1** As licitantes interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria no local, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, devendo, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos Telefones (32) 3313-4923 e 3313-4918, para realização do agendamento, onde na ocasião deverão apresentar o modelo de credenciamento para visita técnica conforme modelo do Anexo VII e será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- **4.2** As licitantes deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, ressalvado a disponibilidade da Diretoria Administrativa.

#### 4.3 - Da justificativa da vistoria

- **4.3.1** A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.
- **4.3.2** No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, esta deve apresentar um termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

**4.4** - Será feito vistoria pelo engenheiro da contratante durante a execução dos serviços.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **5.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **5.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **5.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **5.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **5.4.1-** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **5.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **5.5** Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **5.6** A licitante deverá declarar sua condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- **5.7 -** <u>o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto</u>.



- **5.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **5.9** Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **5.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **item 8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **5.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **5.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **8.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **5.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **5.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

#### 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

**6.1** - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação,** conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017	
LICITANTE:	
CNPJ:	

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017	
LICITANTE:	•
CNPJ:	<u>,</u>

#### 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **7.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:
- **7.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;
- **7.1.2** preço global do objeto cotado, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos;
- **7.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;
- **7.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.
- **7.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **7.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **7.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- **7.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- **7.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.



- **7.2** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **7.3** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **7.4** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, expresso em numeral e por extenso.
- 7.5 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.6 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

# 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

## 8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **8.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - **8.1.3** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

#### 8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **8.2.2 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.2.3 -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **8.2.4 -** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **8.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

**8.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

# 8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **8.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **8.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

# 8.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.4.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## 8.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.5.1** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- **8.5.2** Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços, conforme modelo de Atestado de Visita Técnica, constante do Anexo VIII ou Termo de Responsabilidade pela não realização da referida Visita Técnica.

# 8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**8.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

### 8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**8.7.1** - A documentação relacionada nos **subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade

plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2°, alínea "b"); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

- **8.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- **8.7.2** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet***, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.**
- **8.7.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.
- **8.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **8.7.3** Os documentos relacionados nos **itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5** e **8.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **8.7.4** Os documentos de que trata o **item 8.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **8.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **8.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.7.6** A microempresa ME e a empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **8.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **8.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



- **8.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5** (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **8.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.7.10 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

#### 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **9.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **9.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **9.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.5 No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **9.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **9.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### 9.7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



- **9.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **9.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **9.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **9.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **9.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **9.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **9.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

### 9.8 - DA ETAPA DE LANCES

- **9.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
  - **9.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.
- **9.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **9.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **9.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

### 9.9 – DO JULGAMENTO

**9.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



- **9.9.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **9.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$11.192,58** (**onze mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos**),
- **9.9.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência Anexo I;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **9.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **9.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **9.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 16** deste Edital e demais cominações legais.

#### 9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **9.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **9.10.1.1-** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **9.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta
- **9.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1**, **9.9.2** e **9.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



- **9.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **9.10.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **9.10.6** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **9.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **9.10.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **9.10.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **9.10.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **9.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **9.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **9.10.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **9.10.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

#### 10 - DO RECURSO

- 10.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **10.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

**12.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios,** situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

- **12.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **12.2**.
- **12.2** A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- **12.2.1** Os documentos citados no subitem **12.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **12.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **12.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **12.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **12.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250- 2829 ou no endereço citado no subitem **12.1**.

#### 13 – DO CONTRATO

- 13.1 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo IX), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- 13.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.



- **13.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- 13.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 13.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **13.3** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **13.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# 14 - DOPRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **14.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- **14.2** Prazo de execução: Até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da assinatura da ordem de execução de serviços.
- **14.3 -** Local de prestação dos serviços: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora.
- **14.4** O objeto contratual será avaliado provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;
- **14.5** durante o período de até **10** (**dez**) **dias** da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;
- **14.6** verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;
- **14.7** esgotado o prazo previsto no **item 14.5** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente aceito pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- **14.8** O objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **14.9** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.



- **14.10** Para a execução do serviço, com fornecimento de materiais, constituirão encargo da **CONTRATADA**:
- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados neste Edital.
  - b) Todas as peças de reposição necessárias; e
  - c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.
- **14.11** O prazo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias corridos, contados da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Edital.

# 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39.00.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 15.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

15.2.1 - PAGAMENTO: o pagamento será executado em etapa única conforme a baixo:

Execução de 100% do serviço em até 08 dias úteis, contados da assinatura da ordem de execução de serviços. Ao término do serviço será pago 100% do valor global.

- 15.3 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no item 15.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **15.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02:
- **15.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



- **15.6** Na hipótese prevista no subitem **15.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e n° 10.520/02;
- **15.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **15.8 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **15.9-** Para a hipótese definida no subitem **15.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **15.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **15.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

# 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.
- **16.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

#### **16.2.1** - Advertência;

- **16.2.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **16.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **16.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **16.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **16.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA II - MODELO DE PROCURAÇÃO

- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX MINUTA DO CONTRATO
- 17.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances
- 17.4 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **17.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **17.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.7 A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **17.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.8.1 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

- **17.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **17.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro,
- **17.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **17.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 10 de agosto de 2017.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro

#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

### 1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de fora.

#### 2-OBJETO

**2.1** - Contratação de empresa especializada em tratamento de piso para a execução de limpeza e tratamento de piso técnico profissional no Saguão do 1° andar e limpeza e tratamento do Saguão do 2° andar em tábua corrida do Palácio Barbosa Lima, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

# 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Juiz de Fora vem passando por obras estruturais nos setores de atendimento ao cidadão, faz- se necessária a limpeza total do piso do saguão de entrada e dos setores de atendimento ao público. Ressaltando-se, outrossim, a referida necessidade ao segundo andar do prédio Barbosa Lima, tendo em vista que no local supramencionado ocorrem reuniões ordinárias, eventos políticos e audiências públicas, fato que gera grande circulação de pessoas enseja a necessidade do serviço.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

**4.1.** O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações a seguir descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (m²)	Preço Médio (R\$)
1	Tratamento de piso em tábua corrida, remoção total de impermeabilizante e sujidade, preparação do piso de tábua corrida, aplicação de selador e aplicação de acabamento brilho molhado no saguão do 2º andar do Palácio Barbosa Lima.	166,315m²	5.540,37
2	Tratamento de piso em mármore, remoção total de impermeabilizante e sujidade, preparação do piso, aplicação de selador em mármore no saguão do 1º andar do Palácio Barbosa Lima.	166,315 m²	5.652,21

Preço médio total: R\$ 11.192,58 (onze mil, cento e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

# 5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **5.1.** Regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93): empreitada por preço global.
- **5.2.** Local de prestação dos serviços: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora.
- **5.3.** Prazo de execução: Até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da assinatura da ordem de execução de serviços.
- **5.4** O serviço será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;
- **5.5** durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;
- **5.6** verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o serviço contratado a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;
- **5.7** esgotado o prazo previsto no **item 5.5** e uma vez restando comprovado à adequação do serviço aos termos contratuais, o serviço será definitivamente aceito pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- **5.8** O serviço executado em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se **a CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **5.9** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- **5.10** Para a execução do serviço, com fornecimento de materiais, constituirão encargo da **CONTRATADA**:
  - a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados neste termo de referência.
  - b) Todas as peças de reposição necessárias; e
  - c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
  - d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.
- **5.11** O prazo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias corridos, contados da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### **6.1.** Caberá ao Contratado:

- a) prestar o serviço com rigor técnico, zelando pela excelência da qualidade dos mesmos;
- **b**) possibilitar à Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- **d**) cumprir os horários de execução do serviço previamente fixados e comunicados à Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, por meio da Diretoria Administrativa;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- **f)** manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) arcar com todos os materiais, produtos e insumos destinados à prestação dos serviços;

#### **6.2.** Caberá a Câmara Municipal:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas neste Detalhamento de Contratação;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- d) notificar por escrito ao Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviço executado, em consonância previstas neste Detalhamento de Contratação;
- e) aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa.

# 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** As execuções das contratações nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Diretor Administrativo-Adjunto, Vitor Alex Passos, para o fiel cumprimento da obrigação.
- **7.2.** Ao fiscalizador da contratação caberá as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução da contratação, a fim de garantir a eficiência e eficácia do serviço;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação e este Detalhamento de Contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas;
- c) informar ao Contratado quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

# 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011220352.001 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA



**8.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

**8.2.1. PAGAMENTO:** o pagamento será executado em etapa única conforme a baixo:

Execução de 100% do serviço em até 08 dias úteis, contados da assinatura da ordem de execução de serviços. Ao término do serviço será pago 100% do valor global.

- **8.3.** Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **8.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **8.6**. Na hipótese prevista no **subitem 8.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.7**. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.8**. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**8.9.** Para a hipótese definida no **subitem 8.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**8.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.11.** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 9. VIGÊNCIA

**9.1.** A contratação terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura da ordem de execução de serviços.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa do valor contratado em até:
  - **b.1**) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
    - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.3.** A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Câmara Municipal ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria –



documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

- **10.4.** As eventuais multas aplicadas não eximem o Contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- **10.5**. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.6.** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Contratado como relevante.

#### 11 - DA VISTORIA

- 11.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar vistoria no local, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, devendo, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos Telefones (32) 3313-4944 e 3313-4918, para realização do agendamento, onde na ocasião deverão apresentar o credenciamento conforme modelo do anexo VII e será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- **11.2** As empresas deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, ressalvado a disponibilidade da Diretoria Administrativa.

#### 11.3 - Da justificativa da vistoria

- **11.3.1** A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local,
- 11.3.2 No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, esta deve apresentar um termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.
- 11.4 Será feito vistoria pelo engenheiro da contratante durante a execução dos serviços.

## 12. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

# 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O Contratado ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **13.2**. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **13.3.** São resguardados os direitos do Contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2017.

Cloves Moura Santos **Diretor Administrativo** 

Vítor Alex Passos **Diretor Administrativo Adjunto** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

### ANEXO II

# MODELO DE PROCURAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

				,	i	nscrita	no		CNPJ
	,								
	,		residente	e portador	do o	domio documento	ciliado de i	identidade	na e n°
para	substituí-lo	em	., detentor d procedim	e amplos po nentos	oderes licita	para nome: tórios,	ação de conf	e represen Pere-os	itante a
perante a retirar ed e apreser atas, firm	Câmara Munic itais, propor seu ntar proposta, mar compromisso primento do prese	ipal de Juiz credenciam anifestar a i	de Fora, no de roto, ofertar ntenção de aticar todos	om o fim of Pregão For lances ver recorrer of os atos qu	específ Presence bais en renur e se fir	ico de repr cial nº 22/2 m nome da nciar ao rec zerem nece	resenta 2017, <sub>I</sub> represe curso e essários	r a outor podendo a entada, as e ainda as	gante assim ssinar ssinar

Outorgante (reconhecer firma)

#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº
inscrito no CPF sob o nº
Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

Nome da empresa)	, CNPJ n°		, sediada
na(e	endereço),		(cidade),
(Estado), declara,	sob as penas da Lei,	, que preenche ple	enamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no pre-	sente Edital do <b>Pregão</b>	Presencial n° 22/	/ <b>2017</b> , ciente
la obrigatoriedade de declarar ocorrências po-	steriores.		
	., de	de 2017.	
Oata:			
Assinatura:	•••••		
Nome do Declarante			

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

٨	N	$\mathbf{F}\mathbf{X}$	A	V

## MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

	PROCESSO LICITATÓ PREGÃO PRESENC		
Proposta		n°	_, estabelecida na
limpeza (	, visando a "Contrataç a a execução de limpeza e tratamento de piso e tratamento do Saguão do 2° andar em tábu specificações, quantidades e condições previ	técnico profissional r a corrida do Palácio B	no Saguão do 1° andar e sarbosa Lima, de acordo
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (m²)	Preço Unitário (R\$)
1	Tratamento de piso em tábua corrida, remoção total de impermeabilizante e sujidade, preparação do piso de tábua corrida, aplicação de selador e aplicação de acabamento brilho molhado no saguão do 2º andar do Palácio Barbosa Lima.	166,315m²	
2	Tratamento de piso em mármore, remoção total de impermeabilizante e sujidade, preparação do piso, aplicação de selador em mármore no saguão do 1º andar do Palácio Barbosa Lima.	166,315 m²	
Declaran acordo co	Valor Total: R\$, (	do Edital e do objeto as determinações, bem s, tais como as despes	a como informamos que as com impostos, taxas,
Razão So CNPJ: _			
Endereço	Estadual:		
CED			

Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
	a empresa encarregado, nos termos do contrato social da
Assinatura do Repr	resentante Legal

### ANEXO VI

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

e do	por	intermédio	de	seu	portador da C	e legal arteira de	o(a) Identida	Sr(a) ade n
em cumprimento ao dispo								
não emprega menor de des			,			,	-	
menor de dezesseis anos.	LOILO LI	nos em musu	mo mo	, turino,	pengoso ou n	insuraci e	e nao en	iproge
Ressalva: emprega menor, a	a partir	de quatorze a	ınos, n	a cond	lição de aprend	iz ( ).		
(1-1-)	•••							
(data)								
Assinatura, qualificação e c (representante legal)	arimbo							
(Observação: em caso afirm	nativo (	accinalar a rac	calva	acima	)			

### **ANEXO VII**

# MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)				, portador do Documento			
de	Identidade	n.°	, CNPJ n°,	como	representante	da	empresa
de rea	alizar a visita té	cnica conf	Forme <b>item 4</b> do Edi	tal.	,	111 0 11111	especifico
Local	e Data.						
		Assinatura	a:				
Ohsei	rvação: Identific	rar o signa	ntário e utilizar carir	nho nadron	izado da empresa		

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

### **ANEXO VIII**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

realizou a visita técnica na CÂ condições e peculiaridades para para a execução de limpeza e tr limpeza e tratamento do Saguão o	AMARA MUNICIPAL de Ju a "Contratação de empresa es atamento de piso técnico prof do 2° andar em tábua corrida de	CNPJ n°
Empresa: CNPJ:	·	
Data e hora da Visita Técnica:	/ <b>/2017</b> , às	horas.
Assinatura d	lo Responsável Técnico da Emp	presa licitante:
	/ CPF	·
Câ	Diretoria Administrativa âmara Municipal de Juiz de F	

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

#### ANEXO IX

### **MINUTA DO CONTRATO**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1173/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUI	IZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de
Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld n'	° 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ n°
20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CA	ÀMARA MUNICIPAL, neste ato representada
por seu Presidente, Vereador	, brasileiro,,
, residente e domiciliado nesta o	cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF
$n^{\circ}$ que este subscreve e	, com sede na cidade
de, na	$n^{\circ}$ , centro, inscrita no CNPJ $n^{\circ}$
	CONTRATADA, neste ato representada por
	,, portador da CI nº
, expedida pela, in	scrito no CPF nº, residente
e domiciliado na cidade de, na _	, bairro que
também subscreve, precedido de Processo Licit	tatório nº 1173/2017, Pregão Presencial nº
22/2017, firmam o presente Contrato, nos termos o	da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com
suas alterações posteriores, de acordo com as seguin	ntes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada em tratamento de piso para a execução de limpeza e tratamento de piso técnico profissional no Saguão do 1° andar e limpeza e tratamento do Saguão do 2° andar em tábua corrida do Palácio Barbosa Lima, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.
  - **1.1.1-** O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações a seguir descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (m²)
1	Tratamento de piso em tábua corrida, remoção total de impermeabilizante e sujidade, preparação do piso de tábua corrida, aplicação de selador e aplicação de acabamento brilho molhado no	166,315m²
2	saguão do 2º andar do Palácio Barbosa Lima.  Tratamento de piso em mármore, remoção total de impermeabilizante e sujidade, preparação do piso, aplicação de selador em mármore no saguão do 1º andar do Palácio Barbosa Lima.	166,315 m²



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 22/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.
- **2.2 -** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **14.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- **14.2** O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 8 (oito) dias úteis, contados da assinatura da ordem de execução de serviços;
- **14.3 -** Local de prestação dos serviços: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora.
- **14.4** O objeto contratual será avaliado provisoriamente pela Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;
- **14.5** durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;
- **14.6** verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;
- **14.7** esgotado o prazo previsto no item **14.5** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente aceito pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- **14.8** O objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **14.9** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- **14.10** Para a execução do serviço, com fornecimento de materiais, constituirão encargo da **CONTRATADA**:



- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados neste Contrato.
  - b) Todas as peças de reposição necessárias; e
  - c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - A contratação terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura da ordem de execução de serviços.

## CLAÚSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1** - O prazo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias corridos, contados da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste contrato.

# CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1-** Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pela excelência da qualidade dos mesmos;
- **6.2** Possibilitar à Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- **6.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- **6.4 -** Cumprir os horários de execução do serviço previamente fixados e comunicados à Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, por meio da Diretoria Administrativa;
- **6.5** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- **6.6 -** Manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.7 Arcar com todos os materiais, produtos e insumos destinados à prestação dos serviços;

#### 7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições;
- **7.2** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela **CONTRATADA**;



- **7.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Contrato;
- **7.5** Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- **7.6** Impedir que terceiros executem os serviços contratados;
- 7.7 Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento;
- 7.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- **7.9 -** Aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa.
- **7.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **8.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39.00.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.2** Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- **8.3** O preço global referido no item **8.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao **CREA**, ou qualquer outro órgão, como também os lucros da **CONTRATADA**;
- **8.4** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	

**8.4.1 - PAGAMENTO:** o pagamento será executado em etapa única conforme a baixo:



Execução de 100% do serviço em até 08 dias úteis, contados da assinatura da ordem de execução de serviços. Ao término do serviço será pago 100% do valor global.

- **8.5** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 8.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **8.6** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
- **8.7** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **8.8** Na hipótese prevista no **subitem 8.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.9 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.10 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **8.11-** Para a hipótese definida no subitem **8.10**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **8.12** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **8.13 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo-Adjunto, Vitor Alex Passos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o fiel cumprimento da obrigação.
- 9.2 Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:
  - a) verificar a prestação dos serviços, a fim de garantir sua qualidade;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **9.3** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **9.4 -** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLAÚSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

#### 10.2.1- Advertência;

- **10.2.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5 As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **10.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;

- **b**) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
  - c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**12.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **13.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **13.5** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **13.6** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 13.9 O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1 -** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, de	de 2017.	
-	CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	